

Regulamento do processo de seleção do Diretor do Centro de Formação do Alto Cávado

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura e seleção para Diretor/a do Centro de Formação do Alto Cávado (CFAC), nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo do Diretor do CFAC para o quadriénio de 2025/2029 será devidamente publicitada nas escolas associadas e nas suas páginas eletrónicas, bem como na do CFAC, através de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c. Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:
 - a. Requerimento de admissão, em modelo próprio;
 - b. O *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c. Projeto de Ação para o Centro de Formação;
 - d. Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
 - e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria, o tempo de serviço e o posicionamento na carreira;
 - f. Registo criminal atualizado.

3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

3.2 O *Projeto de Ação* a desenvolver no âmbito do CFAC, indicado em 3.c), deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no mandato a que se candidata. Este documento deverá ter, no máximo, sete páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

4. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis após publicação em Diário da República, terminando às 16h00m do último dia, devendo ser entregues, em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede, Escola Secundária de Vila Verde, Rua Prof. Dr. José Bacelar de Oliveira S.J. 4730-781 Vila Verde, ou remetidas através de correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

5. Compete ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAC, na qualidade de júri, a análise e avaliação das candidaturas, tendo em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	INDICADORES E PARÂMETROS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	1. Adequação do Projeto Apresenta ações estratégicas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência. O projeto deverá ser revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAC e respetivas escolas.		30
	1.1. Excelente - projeto muito objetivo, muito pertinente, revelador de pleno conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, inovador e claro nas soluções propostas.	30	
	1.2. Muito Bom - projeto objetivo, pertinente, revelador de um elevado conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, inovador e claro nas soluções propostas.	25	
	1.3. Bom - projeto objetivo e pertinente, revelador de conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, com alguma inovação e clareza nas soluções propostas.	20	
	1.4. Suficiente - projeto com alguma objetividade e pertinência, revelador de um satisfatório conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, com pouca inovação e clareza nas soluções propostas.	10	
	1.5. Inadequado - projeto sem objetividade, sem pertinência, revelador de desconhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, sem inovação e clareza nas soluções propostas.	0	

6. Cada elemento do Júri atribui uma pontuação, utilizando um dos valores 30, 25, 20, 10 ou 0.

7. A pontuação do Projeto de Ação será obtida pela média aritmética das apreciações individuais.

	INDICADORES E PARÂMETROS		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	2. Habilitação prevista no ponto 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (não cumuláveis):		5	40	
	2.1. Doutoramento em Gestão da Formação/Administração Escolar/Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.		5		
	2.2. Mestrado em Gestão da Formação/Administração Escolar/Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.		4		
	2.3. Formação especializada em Gestão da Formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.		3		
	2.4. Doutoramento noutra área, no âmbito da Educação.		2		
	2.5. Mestrado noutra área, no âmbito da Educação.		1		
	3. Cargos exercidos, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22/04, na sua redação atual.*		23		
	*Ou outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.				
	3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP/Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor.	N.º de anos	14		
		>=12			
		8 a11			11
		4 a 7			8
		1 a 3			5
	3.2.Cargos de Coordenação/Supervisão Pedagógica	N.º de anos	9		
		>=8			
		4 a 7			5
	4. Experiência na formação acreditada de docentes				12
	4.1. Avaliador(a) de Avaliação Externa Desempenho Docente (AEDD) e ou Membro da Secção de Avaliação de Desempenho Docente	N.º de anos	4		
		>=8			
		5 a 7			3
3 a 4		2			
1 a 2		1			
4.2. Formação ministrada e acreditada pelo CCPFC - Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos 5 (cinco) anos.	N.º de horas	4			
	> 200				
	25 a 200		3		
	>10 e < 25		2		
4.3 Representante da Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC) e ou Embaixador(a) Digital.	N.º de anos	4			
	>=2				
	< 2		2		

8. A entrevista terá a duração limite de trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato, sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do candidato.

	INDICADORES E PARÂMETROS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
ENTREVISTA	6.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança, organização e trabalho de equipa, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar no CFAC, a capacidade de execução e inovação.		30
	6.1.1 Excelente - Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar	10	
	6.1.2 Muito bom - Revela elevado conhecimento do cargo/funções a desempenhar	8	
	6.1.3 Bom - Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar	7	
	6.1.4 Suficiente – Revela um conhecimento satisfatório do cargo/funções a desempenhar	3	
	6.1.5 Insuficiente - Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar	1	
	6.2 Fundamentação do Projeto de Ação: É avaliado o conhecimento da realidade das escolas associadas do CFAC, a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes.		
	6.2.1 Excelente - Revela total domínio na fundamentação do Projeto de Ação	10	
	6.2.1 Muito bom - Revela muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	8	
	6.2.2 Bom - Revela facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	7	
	6.2.3 Suficiente - Revela uma fundamentação satisfatória do Projeto de Ação	3	
	6.2.4 Insuficiente - Revela dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação	1	
	6.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação, argumentação coordenada.		
	6.3.1 Excelente - O candidato utiliza e domina totalmente um discurso fluído, coerente, assertivo e convicto na resposta às questões	10	

6.3.2	Muito bom - O candidato utiliza um discurso muito fluído, coerente, assertivo e convicto na resposta às questões	8	
6.3.3	Bom - O candidato utiliza um discurso fluído e coerente na resposta às questões	7	
6.3.4	Suficiente - O candidato utiliza um discurso pouco fluído e coerente na resposta às questões.	3	
6.3.5	Insuficiente - O candidato utiliza um discurso nada fluído e incoerente na resposta às questões.	1	

9. Cada item será avaliado de 0 a 10 pontos, com a aplicação por cada membro do Conselho de Diretores. O resultado de cada item será a média aritmética da soma das apreciações individuais, arredondada às décimas. A pontuação total da entrevista será obtida pela soma da média aritmética da classificação dos três itens 6.1, 6.2 e 6.3.
10. A Classificação Final é obtida pelo somatório da pontuação obtida no Projeto de Ação, na Avaliação Curricular e na Entrevista.
11. Como fator de desempate releva:
 - 1º critério- pontuação obtida no fator preferencial (Habilitação prevista no ponto 4 do artigo 19.o do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho)
 - 2º critério - pontuação obtida na entrevista
 - 3º critério - pontuação obtida no Projeto de Ação
 - 4º critério - graduação profissional
12. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Conselho de Diretores elabora lista, organizada da seguinte forma:
 - a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
 - b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
13. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado nas instalações do CFAC e de todas as escolas associadas;
 - b. Na página eletrónica de todas as escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.
14. Da lista referida no nº 12, cabe reclamação, a apresentar no prazo de 2 dias úteis a contar da data da sua divulgação, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede - Escola Secundária de Vila Verde, Rua Prof. Dr. José Bacelar de Oliveira, S.J. / 4730 - 781 Vila Verde.
15. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.
16. Depois de realizadas as entrevistas, o Conselho de Diretores do CFAC selecionará o Diretor do Centro e procederá, no prazo de 3 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola sede do CFAC e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado, nas instalações do CFAC e de todas as escolas associadas;

b. Nas páginas eletrónicas do CFAC e de todas as escolas associadas.

17. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 3 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

18. O Diretor toma posse perante a comissão pedagógica, no prazo máximo de 30 dias.

19. Cronograma / Prazos

A contagem dos prazos terá como referência a data da publicação do aviso de abertura do procedimento concursal no Diário da República e prevê-se que o procedimento concursal fique concluído no prazo 30 dias úteis, de acordo com o quadro seguinte:

Cronologia do procedimento concursal (dias úteis)	Etapas
Do 1º dia ao 10º dia	Prazo para apresentação de candidatura
No 13º - dia	Afixação das listas provisórias de candidatos admitidos e de candidatos excluídos
Do 14º dia ao 15º dia	Prazo para apresentação de reclamação (Candidatos excluídos)
No 16º dia	Afixação da lista definitiva de candidatos admitidos e afixação da calendarização das entrevistas
Do 18º dia ao 22º - dia	Realização das entrevistas
No 24º - dia	Afixação da lista provisória de graduação dos candidatos admitidos
Do 25º dia ao 27º dia	Prazo para apresentação de reclamação da lista de graduação
No 30º dia	Afixação da lista definitiva de graduação dos candidatos e notificação candidato graduado em 1º lugar para manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a aceitação do cargo.

20. Da decisão final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo. A interposição de recurso hierárquico não é impeditiva da tomada de posse do Diretor selecionado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após aceitação do cargo.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada em 30 de setembro de 2025.

O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do CFAC,